



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul,
Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS , no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;
- II – participar no estabelecimento das prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);
- IV – apreciar a aprovar a proposta do Plano Prurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII – apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos firmados pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolvimento Humano;
- VIII- participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- IX- apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- X- apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;
- XI- aprovar o regulamento organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XII- elaborar seu regimento interno;
- XIII- examinar propostas e denúncias relacionadas as ações e aos serviços de saúde municipais, encaminhando as providências cabíveis;
- XIV- estimular a participação comunitária no controle, acompanhamento e avaliação do sistema municipal de saúde;
- XV- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

- a)-** Um representante do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- b)-** Um representante do Departamento de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- c)-** Um representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

II- Dos prestadores de serviço de saúde;

- a)-** Um representante da CORSAN.

III- Dos profissionais de saúde:

- a)-** Um representante dos servidores da área da saúde.

IV- Dos usuários:

- a)-** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Bonita do Sul;
- b)-** Um representante da Associação das Trabalhadoras Rurais de Lagoa Bonita do Sul;
- c)-** Um representante da diretoria da Capela Santa Terezinha de Lagoa Bonita do Sul;
- d)-** Um representante da Associação Poço Artesiano de Lagoa Bonita do Sul
- e)-** Um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Luchese, de Lagoa Bonita do Sul.

Art.4º- O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretória, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização.

§ 1º- Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária) inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõe o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos.

§ 2º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º- Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 4º- A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 5º- O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde).

Art. 5º- A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I- Cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;

II- E às respectivas entidades dos demais casos.

§ 1º- O Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano é membro nato do CMS, como representante do governo.

§ 2º- Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 3º- A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º- A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, poderá ser definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias .

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano;
- III- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- IV- Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos na sessão plenária;
- V- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, em 30 (trinta) dias.

VII -As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

Art.7º- O orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano contemplará recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do CMS (despesas de custeio e de capital).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano prestará apoio administrativo e operacional às atividades do CMS, cedendo recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades- membros do CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - As sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os demais temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º- O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a sanção desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário.

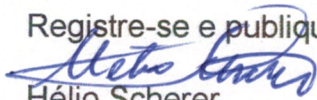
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Janeiro de 2001.


Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 10/01/2001.


Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

